



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0307/2023

Obriga as editoras, livrarias e produtoras de livros, jornais, revistas e periódicos a disponibilizar percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do material produzido de maneira adaptada para pessoas com deficiência visual

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Paulinha, que visa dispor sobre a obrigação de as editoras, livrarias e produtoras de livros, jornais, revistas e periódicos disponibilizarem percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do material produzido, de maneira adaptada, para pessoas com deficiência visual.

A matéria recebeu Emenda Substitutiva Global Comissão de Constituição e Justiça, para uniformizar o texto original do Projeto de Lei com os ditames da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, ao qual restou aprovada.

Por fim, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na qual fui designado à relatoria da matéria, na forma regimental. É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 87, I e V.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a norma pretendida, ao estabelecer o dever de as editoras, livrarias e produtoras de livros, jornais, revistas e periódicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina, disponibilizarem percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do material produzido em formato acessível a pessoas com deficiência visual, busca proteger o direito das pessoas com deficiência visual de obter acesso a esse tipo de material adaptado.

Além disso, a proposta está em consonância com o que prescreve a Lei estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que prevê, em seu art. 6º, como um de seus princípios, “o desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena inclusão da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e cultural”.

Nesse sentido, pondero que a medida visada tem relevância social e, sendo assim, vislumbro na presente proposta legislativa o interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Com relação à Emenda Substitutiva Global, apresentada e aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, entendo que merece prosperar, visto que tem como intuito uniformizar o texto original à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do regimental art. 144, III, voto, no mérito, em razão do interesse público tutelado, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0307/2023, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ.**

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **José Milton Scheffer**,
em 26/06/2024, às 11:28.
